

Por dentro do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Caparaó

Biênio 2015-2016



História do Município de Caparaó

Os primeiros habitantes de Caparaó foram os índios puris que habitavam a região do Espírito Santo e chegaram até estas terras por expansão da colonização oriunda do litoral. O primeiro homem branco a chegar a Caparaó foi o coronel Antônio Dutra de Carvalho, conhecido como “Coronel Dutirão”, em meados de 1842. Dutirão era refugiado político da malograda Revolução de Santa Luzia e que, para fugir das tropas de Caxias, empreendeu uma retirada de Queluz, hoje a cidade de Conselheiro Lafaiete. Dessa forma, trouxe para a região todos os seus escravos, familiares, gados e pertences, criando um núcleo de povoamento, até chegar às terras abrangidas pelas vertentes do Rio Caparaó.

Na sede e interior da cidade encontram-se algumas heranças deste crescimento, como a própria fazenda de Antônio Dutra (hoje, da família Grimaldi), onde se vê as ruínas de uma igreja construída sob sua determinação. O fator determinante da colonização foi a fertilidade da terra, desencadeando o surgimento de grandes fazendas que se dedicavam à **cultura cafeeira** (introduzida por Manoel Francisco Pinheiro, por volta de 1848). Com a descoberta de caulim, mica e feldspato, a povoação teve um grande surto de desenvolvimento. O guarda-mor Manoel Esteves de Lima também contribuiu para a colonização da região, quando, por volta de 1831, adquiriu terras nas cercanias do Rio Caparaó, estabelecendo sua fazenda (a qual denominou Santa Maria). O povoado cresceu, principalmente a partir de 1913, quando a ferrovia *The Leopoldina Railway Company Limited* atingiu a localidade com seus trilhos, quando da construção do ramal que levaria a Manhuaçu.

O distrito de Caparaó Novo, pertencente ao município de Espera Feliz, foi criado pelo Decreto-Lei nº. 148, de 17 de dezembro de 1938, mas sua desmembração somente ocorreu em 30 de dezembro de 1962, por meio da Lei Estadual nº. 2.764[anexo 1, item 123], que criou o Município de Caparaó (fundindo os Distritos de Caparaó Novo e Caparaó Velho, sendo que este último passou a pertencer ao primeiro). Todavia, pela Lei Municipal nº. 8.285, de outubro de 1982, o Distrito de Caparaó Velho passou a se chamar **Alto Caparaó** e, mediante plebiscito popular, emancipou-se do município coirmão em 1995 (Fonte: Biblioteca Municipal de Alto Caparaó). A instalação do Município de Caparaó se deu no dia 1º de março de 1963, mesma data em que o senhor meritíssimo Juiz de Direito Dr. José de Freitas Teixeira, da Comarca de Carangola, empossou o 1º Entendente do Município de Caparaó, Sr. Pedro Bussinger.



Minha Cidade

Marcadas para 30 de junho daquele mesmo ano, as primeiras eleições municipais (para escolha do prefeito, vice-prefeito e vereadores) aconteceram com muita festa, ficando ainda determinado por aquele juiz o dia da instalação da Câmara e posse dos eleitos, para o dia 1º de setembro de 1963.

Bandeira de Caparaó

A bandeira municipal de Caparaó, de autoria do heraldista e vexilologista Dr. Lauro Ribeiro Escobar, para a enciclopédia Heráldica Municipalista, é retangular, de azul, com triângulo de branco movente da tralha, carregado do brasão das armas municipal.

Tem a bandeira 14 módulos de altura por 20 módulos de comprimento; o triângulo tem a base coincidente com a tralha e 15 módulos de altura, e o brasão de Armas tem 6 módulos de altura.

O brasão

O brasão de armas de Caparaó, de autoria do heraldista e vexilologista Dr. Lauro Ribeiro Escobar para a enciclopédia Heráldica Municipalista, assim se descreve: escudo ibérico, de blau, com águia estendida de ouro e três montes heráldicos do mesmo, moventes de tralha, o do centro mais elevado e carregado de uma rosa heráldica de goles. E escudo é estimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suportes, a destra, um ramo de cafeeiro e à sinistra um ramo de pessegueiro, ambos folhados e frutados, ao natural. Listel blau, com o topônimo Caparaó em letras de ouro.

O brasão de armas era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e a sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa pátria.

A cor blau (azul) é indicativa de justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, firmeza incorruptível, zelo e lealdade, atributos de administradores e munícipes e alusão à maneira pela qual buscam o progresso do município.

A águia, considerada a rainha das aves, representa poder, prosperidade, vitória, benignidade, generosidade, liberdade, altos desígnios, coragem e ...para cometer grandes empreendimentos.

Os montes aludem ao relevo acidentado do município, onde se sucedem montes e vales de rara beleza, destacando-se o Pico da Bandeira, ponto culminante da orografia brasileira; representado pelo monte central mais elevado.



Minha Cidade

O metal ouro designa riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando, a sublinhar o ardor dos munícipes na luta pela grandeza de seu torrão natal.

A rosa heráldica representa graça, beleza e suavidade, referindo-se às incontáveis belezas naturais do município, que tem, no parque Nacional de Caparaó, notáveis paisagens, recanto admirável, que constitui atração turística e impressionante magnitude.

A coroa mural é o símbolo da emancipação política e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades: as portas abertas sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Caparaó.

O ramo de cafeeiro, à dextra do escudo e o ramo de pessegueiro, à sinistra atestam a fertilidade das terras de Caparaó e indicam que as lides do campo constituem fator de grande importância para a economia municipal.

No listel, o topônimo CAPARAÓ identifica o município.



Câmara Municipal de
CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caparaó

O Brasil é uma República que tem o sistema de governo presidencialista. Em sua divisão ampla é formado por 5.564 municípios distribuídos entre os 27 entes federados (26 estados e o Distrito Federal). O seu modelo político é a democracia, através da qual a população escolhe os seus representantes.

Os objetivos do Poder Legislativo devem ir além de legislar e fiscalizar. Uma das preocupações dos vereadores é contribuir para o aprimoramento do exercício da cidadania, fundamental para o crescimento do município.

A população por muitas vezes desconhece o funcionamento do Plenário, das Comissões e das Audiências Públicas da Câmara Municipal, pois há normas e procedimentos técnicos a serem obedecidos, que somente com uma palestra ou através da leitura podem ser explicados.

O Poder Executivo é representado pelo Presidente da República, pelos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Prefeitos Municipais. A incumbência de cada um destes representantes em sua esfera administrativa está relacionada à construção e recuperação de estradas, distribuição de medicamento, construção e manutenção de escolas, hospitais, ao cuidado com a educação, a saúde, a segurança e a outros setores e serviços.

O Poder Judiciário é representado pelos Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores dos Tribunais Estaduais e Juízes de Direito. A cada um destes representantes no Estado Democrático de Direito cabe aplicar as leis a casos concretos, assegurando a soberania da justiça e o respeito aos direitos individuais. O Judiciário se apresenta como Poder capaz de dirimir os conflitos entre os cidadãos.

A Democracia no Brasil é sustentada por três pilares que são **os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo**. Existe uma relação de harmonia e independência entre os poderes, num sistema de freios e contrapesos. O princípio da separação dos poderes busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha ao outro, de acordo com a Constituição Federal.

Poder Legislativo

O Poder Legislativo é representado pelos Senadores (Senado Federal), Deputados Federais (Câmara Federal), Deputados Estaduais (Assembleias Legislativas) e Vereadores (Câmaras Municipais). Não existiria Democracia sem o Poder Legislativo.

Junto com o Executivo e o Judiciário ele forma um tripé que fortalece, sustenta e legitima o estado democrático. A função legislativa é primordial, pois os representantes eleitos pela população são encarregados de acompanhar e fiscalizar os atos do Executivo; de identificar as necessidades da população, elaborar e votar leis que organizam e orientam a vida do País, dos Estados e dos Municípios.



Câmara Municipal de Caparaó

Poder Executivo

O Poder Executivo é representado pelo Presidente da República, pelos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Prefeitos Municipais. A incumbência de cada um destes representantes em sua esfera administrativa está relacionada à construção e recuperação de estradas, distribuição de medicamento, construção e manutenção de escolas, hospitais, ao cuidado com a educação, a saúde, a segurança e a outros setores e serviços.

Poder Judiciário

O Poder Judiciário é representado pelos Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores dos Tribunais Estaduais e Juízes de Direito. A cada um destes representantes no Estado Democrático de Direito cabe aplicar as leis a casos concretos, assegurando a soberania da justiça e o respeito aos direitos individuais. O Judiciário se apresenta como Poder capaz de dirimir os conflitos entre os cidadãos.

O Município

O Município é regido e organizado por uma Lei Orgânica Municipal, que pode ser considerada a Constituição do Município. O município organiza-se obedecendo aos princípios e normas da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado. A autonomia do município é assegurada: - pela eleição do governo municipal – Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores; - pela auto-organização, pela instituição de tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhorias); - pela administração dos serviços. O município tem governo próprio, sediado na Prefeitura Municipal. São os eleitores do município que governam, indiretamente, por intermédio dos seus representantes eleitos – Prefeito e Vereadores.



Câmara Municipal de Caparaó

A Câmara Municipal

O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores em acordo com as normas ditadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno. A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos administrativos. Dentre todas estas funções, a legislativa é a principal e está diretamente ligada ao processo de elaboração e votação de leis municipais, decretos legislativos e resoluções. A função de assessoramento da Câmara se expressa através de indicações, uma mera sugestão do Legislativo ao Executivo. A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, à regulamentação de seu funcionamento. É de competência da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (Prefeitos e Secretários Municipais), incluídos os atos da administração indireta. A Câmara Municipal processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores por infrações político-administrativas.

Vereadores

A Constituição Federal diz que os vereadores da Câmara Municipal serão eleitos a cada quatro anos, sendo escolhidos dentre os eleitores do município, através do voto secreto, observado o número fixado pela legislação federal. Aos vereadores, como dignos representantes do Poder Legislativo nos municípios, cumpre o dever de representar os cidadãos, propondo, estudando e aprovando leis, fiscalizando as atribuições e contas da Prefeitura e da própria Câmara Municipal juntamente com o Tribunal de Contas do Estado. Além disso, atende pessoalmente os eleitores, encaminhando seus pedidos a órgãos governamentais ou apresentando em plenário, assuntos de interesse do município. Ouve a opinião da população geral que reivindica a colocação de temas importantes em pauta. Para isso, o vereador recebe em sua sala ou gabinete os trabalhadores, dirigentes sindicais, lideranças de todas as comunidades e entidades representativas.



Câmara Municipal de Caparaó

A Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal é órgão de direção dos trabalhos da Casa Legislativa, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos próprios vereadores. É delegado a cada um dos membros a execução dos trabalhos em sua esfera de competência administrativa. O período de duração do mandato dos membros da Mesa varia de município para município.

De que forma acontece a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal?

A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal é feita de acordo com as regras constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com as Constituições Federal e Estadual. O preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários para composição da Mesa Diretora deve ser proporcional ao número de vereadores que integram os partidos políticos com representantes no Legislativo Municipal. A Câmara Municipal de Caparaó realiza eleições da Mesa Diretora a cada biênio (dois anos).

Quais são as funções desempenhadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal?

A Mesa Diretora da Câmara Municipal é o órgão que concentra as atividades executivas, diretivas e administrativas da edilidade. A ela cabem as tarefas de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, destacando-se os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em Plenário, previstas no Regimento Interno.

Quais são as atribuições do presidente da Câmara Municipal?

O Presidente da Câmara Municipal integra a Mesa Diretora e também a preside, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas. Ele é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, (relações que a câmara mantém, por exemplo, com o prefeito). O presidente também responde pela administração do legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Judiciário.



Câmara Municipal de Caparaó

Qual a importância do presidente na função administrativa da Câmara Municipal?

O Presidente da Câmara Municipal organiza as funções dos serviços administrativos relacionados à expedição de atos executivos que devem ser praticados pelo próprio Legislativo.

Qual a importância do Presidente na função Legislativa da Câmara?

O Presidente exerce a função de legislador dirigindo os trabalhos da Câmara Municipal, presidindo as sessões em plenário, dando, quando necessário, o voto de desempate nas deliberações. Ao presidente cabe, ainda, a tarefa de dar publicidade a todos os Atos formais da Câmara. Outra função é dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores que assumem o mandato no decorrer da Legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal pode assumir o cargo de Prefeito?

Sim. No caso em que é declarado vago o cargo de prefeito, por impedimento do titular e do seu vice para o exercício da função, o Presidente da Câmara Municipal deve assumir a Chefia do Executivo até que a questão seja resolvida.

Qual é a função desempenhada pelo Vice-Presidente da Câmara?

Na ausência ou licença do presidente da Câmara Municipal, o vice-presidente tem total autonomia para o exercício de todas as atribuições que o cargo confere, incluindo também a substituição do prefeito, nos casos legais, quando necessário.

Qual é a função desempenhada pelo 1º Secretário?

Cabe ao 1º Secretário fazer a chamada dos vereadores no plenário, a leitura de documentos sujeitos ao conhecimento ou a deliberação da Câmara Municipal, secretariar as reuniões da Mesa Diretora e superintender a redação da ata dos trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.

Qual é a função desempenhada pelo 2º Secretário?

O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos. Cabe a ele, também, auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando da realização das sessões plenárias.



Câmara Municipal de Caparaó

Secretaria

A Câmara Municipal possui, ainda, um Departamento Legislativo supervisionado pela Mesa Diretora, que realiza todos os trabalhos burocráticos tais como expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos, trabalhos de assistência aos membros e órgãos da Câmara Municipal, tramitação de projetos e demais proposições apresentadas.

Comissões

A Câmara Municipal possui Comissões Permanentes, compostas pelos vereadores. Estes colegiados, de caráter técnico-legislativo, analisam as proposições em seus aspectos jurídicos sem entrar em questões de ordem política antes de serem votadas pelos vereadores. Quando um vereador profere um voto no plenário, este já estudou previamente a matéria nas comissões parlamentares. As comissões temporárias são constituídas com finalidade especiais ou de representação e extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para quais foram constituídas e poderão ser: Comissões Especiais; Comissões de Representação; Comissões Processantes; e Comissões Especiais de Inquérito. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal e são criadas mediante requerimento dos membros da Câmara Municipal e tem prazo certo de duração.

O que são Comissões?

As Comissões são órgãos internos da Câmara Municipal, integradas por vereadores, com composição partidária proporcional à da Câmara. As comissões são classificadas em Permanentes e Temporárias. As Comissões



Câmara Municipal de Caparaó

Permanentes subsistem a toda a Legislatura e as Temporárias são criadas para apreciar um assunto específico, para investigação ou para missão.

Qual é a finalidade das Comissões Permanentes?

As Comissões Permanentes analisam e emitem parecer sobre os aspectos técnicos das matérias que serão submetidas à votação dos vereadores, sem entrar em questão de ordem política. As Comissões Permanentes funcionam, ordinariamente, no dia previsto pelo Regimento Interno; podendo ainda, se reunir fora dos dias habituais, desde que haja necessidade.

Qual o motivo para a criação das Comissões Temporárias?

As Comissões Temporárias são órgãos internos da Câmara que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas. Nesta direção estão as Comissões Especiais de Inquérito (CEIs), responsáveis por eventuais esclarecimentos em processos investigativos sobre o Prefeito, Secretários ou os Vereadores, em casos de infrações político-administrativas ocorridas no desempenho de suas respectivas funções e as Comissões de Representação que têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em cursos, congressos e demais eventos de interesse municipal.

Quais são as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Caparaó?

As Comissões Permanentes estão especificadas no Regimento Interno. A Câmara Municipal de Caparaó conta atualmente com 06 (seis) Comissões:



Câmara Municipal de Caparaó

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EFETIVO	SUPLENTE
Pres. Eraldo Macedo	Pres. Alisson Xavier Miranda Nogueira
Secret. Diogenes da Silva Miranda	Secret. Adalton Xavier
Membro – Dorvalino de Oliveira Filho	Membro –Rodrigo Emanuel de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EFETIVO	SUPLENTE
Presid. Alisson Xavier Miranda Nogueira	Pres. Eraldo Macedo
Secret. Diogenes da Silva Miranda	Secret. Dorvalino de Oliveira Filho
Membro – Edmilson Donádio	Membro Elcione Grimalde

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EFETIVO	SUPLENTE
Presid. Diogenes da Silva Miranda	Pres. Rodrigo Emanuel de Oliveira
Secret. Adalton Xavier	Secret. Edmilson Donádio
Membro – Elcione Grimalde	Membro – Eraldo Macedo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

EFETIVO	SUPLENTE
Pres. Diogenes da Silva Miranda	Pres. Alisson Xavier Miranda Nogueira
Secret. Adalton Xavier	Secret. Edmilson Donádio
Membro. Rodrigo Emanuel de Oliveira	Membro – Dorvalino de Oliveira Filho

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

EFETIVO	SUPLENTE
Pres. Eraldo Macedo	Pres. Alisson Xavier Miranda Nogueira
Secret. Elcione Grimalde	Secret. Dorvalino de Oliveira Filho
Membro-Edmilson Donádio	Membro – Adalton Grimalde

COMISSÃO DE DIREITO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO.

EFETIVO	SUPLENTE
Presid. Edmilson Donádio	Pres - Dorvalino de Oliveira Filho
Secret. Elcione Grimalde	Secret- Adalton Xavier
Membro – Rodrigo Emanuel de Oliveira	Membro – Diogenis da Silva Miranda



Câmara Municipal de Caparaó

Plenário

O plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, formado pela reunião dos vereadores. É o espaço onde acontecem as discussões e votações. É no Plenário que o vereador apresenta as proposições que dependem da deliberação dos vereadores ou as que são sujeitas ao despacho do senhor Presidente da Câmara, sendo essas: indicações, moções, projetos de lei, requerimentos, emendas, etc. No plenário que são autorizados os empréstimos e convênios para o município e são julgadas as contas do Prefeito após emissão de parecer favorável ou contrário do Tribunal de Contas do Estado. O Plenário também funciona como uma espécie de tribunal quando julga a conduta do Prefeito, dos Secretários Municipais e até dos próprios Vereadores em eventuais infrações político-administrativas.

Processo Legislativo

A Câmara Municipal, através de seus vereadores, legisla propondo e/ou aprovando projetos de interesse local e que devem passar por procedimento específico: o Processo Legislativo. O Processo Legislativo é o conjunto dos atos e normas que regulam a elaboração das leis, resoluções e decretos legislativos. As leis são normas disciplinadoras do relacionamento entre a administração e os administrados, estabelecidas no município após regular tramitação pela Câmara Municipal e sanção, promulgação e publicação pelo Prefeito. Já as resoluções são atos normativos de caráter interno da Câmara. Os decretos legislativos são atos deliberados em plenário para concessão de títulos de cidadãos e de decisões julgadoras das contas municipais, dentre outros.

O que é Projeto de Lei?

Toda Lei nasce como um Projeto de Lei. Assim o Projeto de Lei é uma proposição que tem por fim regular determinada matéria. Pode ser apresentado por Vereador, pelo Prefeito ou por ao menos 5% dos eleitores do município. Após o Projeto de Lei ser discutido e votado na Câmara Municipal em dois turnos, é encaminhado à sanção do Prefeito e posterior publicação, a partir de quando será Lei válida.



Câmara Municipal de Caparaó

O que é Lei Ordinária?

É um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Importante observar que a Lei Ordinária, assim como qualquer outra, não pode contrariar a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

O que é Lei Complementar?

É um tipo especial de lei que deve ser feita quando a Constituição Federal expressamente ordenar. Na prática ela cria condições para que uma determinada Lei Ordinária possa atingir com amplitude os seus objetivos.

O que é Projeto de Resolução?

É uma proposição destinada a regulamentar assuntos internos da Câmara, como criação, alteração ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e elaboração e reforma do Regimento Interno.

O que é Projeto de Decreto Legislativo?

É uma proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, e não esteja sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. Ou seja, a decisão só compete ao Legislativo. Exemplo: concessão de título de cidadão.

O que é Regime de Urgência?

É a dispensa de algumas exigências previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo a de número legal e de parecer, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, para que um projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Toda proposição é um Projeto?

Não. Nem tudo que tramita pela Câmara Municipal é um projeto. Os vereadores se utilizam de outros atos de proposição, através de indicações, requerimentos e moções.

O que é Indicação?

É uma proposição utilizada pelo vereador para prestar serviços à comunidade, levando ao conhecimento do Prefeito problemas existentes no município, tais



Câmara Municipal de Caparaó

como ruas esburacadas, falta de iluminação, falta de água, terrenos com mato, atendimento médico-ambulatorial etc...

O que é Requerimento?

O vereador utiliza esta proposição para se dirigir ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, a órgãos ou autoridades de outras esferas governamentais e a entidades diversas, sugerindo medidas de interesse público.

Trâmite

O Projeto de Lei, de iniciativa de qualquer vereador, prefeito ou da população, é protocolado na Câmara Municipal e passa a ter seu trâmite regular, compreendendo apreciado pelas Comissões Permanentes e posteriormente enviado ao plenário para discussão e votação. Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele remetido ao prefeito para que o sancione, transformando-o em lei municipal. O Prefeito poderá vetar o projeto sempre que houver ilegalidade, inconstitucionalidade ou falta de interesse público na matéria. Retornando o veto ao legislativo, os vereadores o analisarão. Se julgarem que não ocorre nenhuma daquelas razões apontadas pelo prefeito os vereadores podem rejeitar (derrubar) o seu veto. Aí caberá ao Presidente da Câmara promulgá-lo, transformando-o em Lei. Por outro lado, se o veto do prefeito for acolhido o projeto será pura e simplesmente arquivado.



Câmara Municipal de Caparaó

Sessões Legislativas

As sessões são: ordinárias (realizadas nos dias e horas habituais seguindo um cronograma anual); extraordinárias (as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias e convocadas pelos senhores Vereadores em caso específicos); e especiais, também chamadas sessões solenes ou comemorativas, (realizadas para homenagens, comemorações e dar posse aos eleitos).

Curiosidade!!- Em 1532, ano em que a cidade de São Vicente foi elevada à condição de Vila, foi criada a primeira Câmara de Vereadores no Brasil. Nesta época a Câmara Municipal era o principal órgão público no país e exercia a função nos três campos da administração pública: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Quais são as etapas que compõe uma Sessão da Câmara de Caparaó?

Art. 23. As sessões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira de cada mês, iniciando-se às 19:00 h, com duração de até quatro horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, antes do encerramento da ordem do dia.

§ 2º – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Art. 24. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º – Número legal é o correspondente a 05 (cinco) vereadores.

§ 3º – Maioria simples corresponde a mais da metade dos votantes presentes à sessão.

§ 4º – Maioria absoluta corresponde a mais da metade de todos os vereadores da Câmara, contando-se presentes e ausentes à sessão.

§ 5º – Maioria qualificada corresponde a 2/3 (dois terços) dos Vereadores, contando-se presentes e ausentes à sessão.



Câmara Municipal de Caparaó

Art. 25. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º – Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º – No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º – Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º ficarão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 26. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expedientes provenientes do Prefeito;
- II – expedientes provenientes de outras origens;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 27. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem: Regimento Interno da Câmara Municipal de Caparaó | 21

- I – projetos de leis;
- II – medida provisória;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projeto de resoluções;
- V – requerimentos;
- VI – indicações;
- VII – pareceres;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando por eles solicitadas à secretaria da Casa, exceto, quando se tratar de projeto de lei orçamentária, diretrizes



Câmara Municipal de Caparaó

orçamentárias, plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 28. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente, ao pequeno expediente e ao grande expediente.

§ 1º – O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever previamente (uma hora antes do início) em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º – Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º – No grande expediente, os Vereadores inscritos, uma hora antes do início da sessão, também em lista própria, elaborada pelo Secretário, determinando sobre qual assunto irá se pronunciar, usarão da palavra pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Caparaó | 22

prazo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) a critério do Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º – O orador não poderá ser interrompido ou apertado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º – Quando o orador inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá sua vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 29. Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 30. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada com antecedência



Câmara Municipal de Caparaó

mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia. Regimento Interno da Câmara Municipal de Caparaó | 23

Art. 31. A organização da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferências:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – medidas provisórias;
- IV – vetos;
- V – matérias em redação final;
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos;
- X – demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

Art. 32. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 33. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, ainda se houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 34. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.



Câmara Municipal de Caparaó

Qual o quórum estabelecido para votação e aprovação das matérias?

O quórum para votação e aprovação das matérias, é baseado nos seguintes critérios: Maioria Simples é a que representa o maior número de votos entre os presentes à sessão; Maioria Absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara; Maioria Qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; Rejeição – Serão consideradas rejeitadas as proposições que não obtiveram os votos necessários para sua aprovação, em conformidade com os critérios acima.

Quais são as matérias que constam da pauta de uma Sessão da Câmara?

As matérias constantes da pauta de uma Sessão da Câmara são: emendas à Lei Orgânica; projetos de leis complementares; projetos de leis ordinárias; projetos de decretos legislativos; projetos de resolução; substitutivos; emendas e sub-emendas; vetos; requerimentos; moções; pedidos de informação; e indicações.

Em que dia e hora são realizadas as Sessões Ordinárias?

A Câmara Municipal de Caparaó realiza as Sessões Ordinárias sempre na última quarta-feira do mês, às 19:00 horas. As Sessões Legislativas são abertas ao público.

Qual a diferença entre Sessão Ordinária e a Extraordinária?

As Sessões Ordinárias são aquelas habitualmente realizadas, com datas previamente definidas no cronograma anual. As Sessões Extraordinárias são aquelas realizadas fora do período e dos dias e horários habituais das Sessões Ordinárias. A Câmara Municipal poderá extraordinariamente ser convocada pelo Presidente, durante o período legislativo ordinário, e no período de recesso da Câmara, pelo Prefeito quando este entender necessário, e pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Caparaó

O que é uma Sessão Solene?

As Sessões Solenes são reuniões convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado podendo ser para a posse e instalação de legislatura, para a entrega de títulos honoríficos e para solenidades cívicas e oficiais.

O que é um Recesso Parlamentar?

É o período em que não são realizadas as Sessões Ordinárias. O recesso da Câmara Municipal de Caparaó ocorre de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, e 01 a 31 de julho. Isso não quer dizer que a Câmara Municipal pare com suas atividades e feche as portas. Há o expediente em um horário menor, de 12:00 às 16:00 horas.

Participação popular

O que é uma Audiência Pública?

É uma reunião realizada por qualquer Comissão Permanente com órgãos da prefeitura ou com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

A população pode participar do orçamento municipal?

Por meio de audiência pública, a comunidade pode (e deve) participar do processo de elaboração para nortear a aplicação e também a fiscalização das metas estabelecidas na gestão pública municipal através do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual). Estas três peças, formam os pilares das finanças públicas no município. A participação popular é uma prática democrática para o controle do orçamento público e é indispensável para o bem estar de todos e o desenvolvimento de Caparaó.



Câmara Municipal de Caparaó

Como a população pode entrar em contato com os vereadores?

A população pode entrar em contato com os nove vereadores em exercício na sede da Câmara Municipal de Caparaó, à Rua José Paulo Gerônimo nº 15– Centro - Caparaó/MG, Fone/Fax: (32) 37471076; Para conhecer melhor o trabalho realizado pela Câmara Municipal visite o nosso site: www.camaradecaparao.mg.gov.br.